Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 06 de março de 2026 às 12:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8074601: A.R.P. Nº. 004.CISAMREC.2026 DO P.E. 001.CISAMREC.2026 - CIAMED

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8074601

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/CISAMREC/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/CISAMREC/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 004/CISAMREC/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, órgão gerenciador, com sede na Rua Santos Dumont n. 1.980, Sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, em Criciúma SC, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.791.885/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Roque Salvan, portador do RG n°. 5ª/R ***.54*/SSP/SC, inscrito no CPF sob o n°. 4**.6**.**9-72, doravante nominado **ADJUDICANTE/CONTRATANTE;** e a empresa **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.782.733/0003-00 MATRIZ estabelecida na Rua dos Cisnes, 235, bairro Pedra Branca, CEP 88.137-300, em Palhoça (SC), doravante denominada **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA**.

As partes, acima qualificadas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como do Edital supra e, considerando o resultado do ***Pregão Eletrônico nº 001/CISAMREC/2026***, firmam a presente Ata de Registro de Preços-ARP, segundo as cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata de Registros de Preços-ARP, tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para aquisições futuras e eventuais de ***Medicamentos Industrializados em geral e de demandas judiciais*** para atendimento aos entes consorciados no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC**,** conforme itens e especificações dos produtos constante no **Anexo III** deste Edital do Pregão Eletrônico supra.

PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 2ª. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na planilha no Relatório de VENCEDORES DO PROCESSO (Anexo I) emitido na Plataforma BLL Compras em 27/02/2026 13:27:10.

PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula 3ª. Os produtos deverão ser entregues, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da(s) Ordem(ns) de Compra-OC, enviada por e-mail, no Centro de Distribuição do CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, dentre outros.

§1ª. O prazo de entrega estabelecido no *caput* desta cláusula é fixo e improrrogável, salvo por motivo considerado superveniente, de força maior ou fortuito previsto em lei, comunicado pela Adjudicatária/Contratada, por e-mail, ao Setor de Compras da Adjudicante/Contratante, antes do vencimento do prazo estabelecido no *caput,* acompanhado de provas cabais e inequívocas de suas alegações, referenciando o item e o descritivo do produto, o número da ordem de compra correspondente e assinalando o prazo de prorrogação. A não observância deste parágrafo, caracterizará infringência das disposições contratuais e mora de execução, sujeitando-a as sanções previstas na Cláusula 9ª desta ARP;

§2ª. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de Compras, o prazo de entrega será prorrogado por período a ser assinalado pela autoridade competente, desde que inexista

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

ordens de compras em aberto anteriores ao pedido de prorrogação de prazo para entrega expresso no *caput* e superiores ao prazo de entrega;

§3ª. Os produtos deverão entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980 sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, na cidade de Criciúma SC, **de segunda-feira a sexta-feira**, das **8h às 12h e das 13h às 17h**, exceto quando ocorrer feriados nacionais ou estaduais, e feriados e pontos facultativos do município de Criciúma, ao funcionário designado pelo CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, tarifas, embalagens e congêneres. Qualquer entrega fora desse prazo e do horário estabelecido não será recebida;

§4ª. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, deverá disponibilizar, quando solicitado, documento com data recente, comprovando autorização legal especifica do titular para comercialização e distribuição do produto (Portaria. MS nº 2.814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99), incluindo-se relatórios de análises de controle de qualidade;

§5ª. Todas as notas fiscais devem, junto à discriminação do item, informar o número do lote, data de validade e nome do fabricante, conforme especificado na Ordem de Compra-OC, nome do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias.

§6º. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo ou rodapé da nota fiscal/fatura, **o número do Pregão correspondente e da Ata de Registro de Preços-ARP**; **o número do pedido, da Ordem de Compra e o nome do município solicitante do produto**; e demais dados. Deverá também ser encaminhado cópia da nota fiscal, **em fomato pdf e formato xml**, para o e-mail **compras@cisamrec.sc.gov.br**. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

§7ª. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc...);

§8ª. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano; e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Na ocorrência, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus adicional, observando-se o prazo de 15 (quize) dias corridos, para substituição, contados do recebimento do produto;

§9ª. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, cartucho, rotulagem, bula e instruções de uso, devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor;

§10. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras, dos itens, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"** (artigo 7ª da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998);

§11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e/ou instruções de uso;

§12. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, se for o caso;

§13. As embalagens primárias dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade e nome do fabricante e do distribuidor/fornecedor;

§14. Os produtos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, se for o caso;

§15. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para ao municípios;
§16. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
§17. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado;
§18. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas;
§19. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o ADJUDICANTE/CONTRATANTE;
§20. O acondicionamento e transporte deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura;
§21. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos fechados e adequados, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes, pneus, materiais com odor forte e congêneres, que possam impregnar no produto objeto deste contrato;
§22. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos produtos, a mercadoria, mesmo quando recebida pelo ADJUDICANTE/CONTRATANTE, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento deve ser garantido que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;
§23. As empresas fornecedoras deverão enviar ao CISAMREC relação das transportadoras que irão fazer as entregas, contendo, o nome da transportadora, endereço da matriz e filial correspondente, CNPJ, nome dos responsáveis (gerentes) da matriz e filial, bem como os telefones e e-mail para contatos;
§24. É vedado às transportadoras a sobreposição de etiquetas nas embalagens secundárias e/ou primárias, em cima das etiquetas do fabricante e da empresa fornecedora, tendo em vista que esta prática impede o lançamento de dados no sistema informatizado, sujeitando-se ao não recebimento da mercadoria;
§25. O aceite no recebimento das mercadorias somente serão dados após a devida conferência do total de volumes indicados no romaneio da transportadora, pelo setor responsável pelo recebimento;
§26. Ocorrendo divergência entre o total de volumes apontadas nos romaneios e as efetivamente entregues ao CISAMREC, as mercadorias serão devolvidas na sua totalidade, salvo se houver ciência da transportadora e do fornecedor quanto a divergência, através de e-mail endereçado ao setor de compras do CISAMREC;
§27. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado. Havendo avarias em algumas das caixas, tais como, caixas abertas, semiabertas ou danificadas, todas as caixas serão abertas para conferência. Havendo divergência entre o quantitativo efetivo de mercadorias recebidas e as constantes na nota fiscal, bem como mercadorias sem condições de uso, não serão recebidas;
§28. Se posteriormente ao recebimento dos volumes houver divergências entre os quantitativos de unidades, ou de itens, em relação ao indicado na respectiva Nota Fiscal, os produtos serão colocados à disposição do fornecedor, mediante comunicação por e-mail, para a regularização no prazo improrrogável de até 05 dias corridos e na seguinte condição:

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

I. Não havendo manifestação do adjudicatário/fornecedor no prazo acima estabelecido, o CISAMREC receberá a(s) mercadoria(s)/produto(s) considerando a divergência, aplicando-se lhe o §30 desta Cláusula.
§29. Caso a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos ou de itens inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;
§30. Quando a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos, ou de itens, inferior ao solicitado na Ordem de Compra-OC, a mercadoria será recebida pelo setor competente do CISAMREC, todavia, o pagamento da referida Nota Fiscal somente ocorrerá quando comprovado o recebimento do quantitativo remanescente.
§31. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
§32. A Adjudicatária/Contratada deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega do(s) produto(s) foi(am) feita(s), além da identificação de quem procedeu o recebimento;
§33. O setor competente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Adjudicatária/Contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas;
§34. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Adjudicatária/Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias;
§35. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios defeitos ou incorreções;
§36. Nos casos da Adjudicatária/Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente;
§37. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte do produto está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização do transporte;
§ 38. Os volumes (caixas) devem ser separados por NF, ou seja, cada NF deve vir com seu respectivo volume, contendo apenas os itens que constam na mesma. **Os itens NÃO podem vir agrupados**, sob pena de devolução e não aceite, deve ser separado por município e por pedido, portando cada NF terá o número do seu pedido e o nome do município e volume(s) separado(s) dos demais.

ALTERAÇÃO DA ARP E SUA VALIDADE
Cláusula 4ª. A Ata de Registro de Preços – ARP, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.
§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos demais classificados/fornecedores no certame;
§2º. O fornecedor/adjudicatário poderá ter seu registro/ARP cancelado, parcial ou total, nos

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

termos da Lei nº. 14.133/21 e deste instrumento e, subsidiariamente, por ato da Autoridade Competente, para atendimento ao interesse público e da administração;

§3º. A ARP poderá ser alterada nos casos de pedido de cancelamento, reequilíbrio econômico-financeiro, ou troca de marca, de itens, nas seguintes condições:

I. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro de item adjudicado na ARP, só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:

a) Sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo, o pedido de equilíbrio econômico-financeiro de item adjudicados na ARP, somente será autuado e processado administrativamente se inexistir ordens de compras-OCs em aberto enviadas anteriormente a data do requerimento, certificado pelo setor de compras do CISAMREC, que será comunicado, via e-mail, no endereço eletrônico da Adjudicatária/Contratada, salvo se as OCs pendentes estiverem no prazo estabelecido na Cláusula 3ª deste instrumento e no respectivo edital licitatório;

b) Sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo, o requerimento de realinhamento de preços objetivando o equilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, deverá ser oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas da pretensão, expressando claramente o valor a ser realinhado, sujeitando-se a consultas das demais classificadas no certame para ofertarem o fornecimento do item pelo preço adjudicado ao vencedor do certame ou propor preço diferente e mais vantajoso para a administração, nos termos estabelecido no respectivo edital licitatório, na ARP e na Lei 10.191/2001;

c) Ofertado o valor pelas demais classificadas e estes mantiverem o preço adjudicado pelo vencedor do certame ou proposto preço inferior ao requerido pela adjudicatária, este será automaticamente desclassificado no item e, consequentemente, convocadas as demais classificados no certame, observando-se a ordem de classificação e o menor preço ofertado;

d) Caracterizará sobrepreço quando o percentual aplicado para o equilíbrio econômico-financeiro do produto for superior ao índice percentual aplicado para reajuste do produto pelo laboratório/fabricante, vedado, neste caso, a autuação do processamento administrativo do pedido;

e) É vedado o pedido de realinhamento econômico-financeiro de item ou produto, quando não provado o reajuste praticado pelo fabricante da marca cotada, tratando-se de fornecedor distribuidor, ou de planilha circunstanciada compondo o custo e/ou resoluções do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED, conforme o caso, tratando-se de fornecedor fabricante da marca, bem como não será considerado como provas das alegações o simples comunicado do reajuste pelo fabricante ou notas fiscais de outros distribuidores, sem as provas acima estabelecidas;

II. O pedido de cancelamento de item adjudicado na ARP deverá ser fundamentado nos princípios do Edital de Licitação correspondente, vinculados a esta ARP, e só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:

a) O requerimento de cancelamento de item adjudicado na ARP somente será autuado e processado administrativamente se inexistir ordens de compras-OCs em abertos, enviadas anteriormente a data do requerimento, certificado pelo setor de compras do CISAMREC, salvo se as OCs pendentes estiverem no prazo estabelecido na cláusula 3ª deste

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

instrumento;
b) O requerimento de cancelamento de item adjudicado na ARP somente será processado administrativamente se oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas das alegações, sob pena indeferimento sumário e arquivamento definitivo do pedido.
III. O **pedido de troca de marca de item adjudicado na ARP**, somente será processados administrativamente quando, comprovadamente tratar-se de produto de mesma qualidade ou superior, ser reconhecida no mercado nacional e pelos municípios consorciados a esta instituição, estar de acordo com o descritivo do Anexo III do Edital, preencher os requisitos do §3º desta Cláusula e, estiver acompanhado de:
a) registro do produto e autorização de sua comercialização e distribuição, expedido pela ANVISA;
b) especificação da apresentação da embalagem, indicando o quantitativo por embalagem;
c) Tratando-se de troca de marca, cuja marca a ser trocada é comercializada a preço inferior do valor ofertado no lance adjudicado, em comparação a procedimentos da mesma modalidade de licitação realizadas no estado de Santa Catarina, o requerente deverá solicitar no mesmo requerimento, a supressão do valor;
d) Não requerida a supressão, nos termos acima estabelecido, e verificado a oferta do produto com preço inferior ao ofertado pela adjudicatária, restará caracterizado fraude à execução do contrato e inidoneidade para contratar com a administração pública, aplicando-se as sanções previstas na Cláusula 9ª deste instrumento.
§4º. As ordem de compras-OC emitidas antes da publicação do despacho a que se refere os incisos I e II desta cláusulas, deverão ser atendidas pela adjudicatária na sua totalidade, pelo preço adjudicado na ARP, independentemente de despacho concessivo ou de desclassificação no item, sob pena de incorrer no descumprimento contratual e sujeito as sanções avençadas na Cláusula 9ª e seguintes da ARP;
§5º. Sob pena de indeferimento, os pedidos a que se referem o §1º, desta cláusula, deverão ser formalizados individualmente por item, mediante:
I. requerimento em papel timbrado contendo a razão social e CNPJ da empresa requerente;
II. o número do pregão e da ARP correspondente;
III. a indicação do número do item, seu descritivo e preço adjudicado;
IV. narração dos fatos e fundamentos legais;
V. provas cabais e inequívocas das alegações;
VI. data de emissão;
VII. a assinatura do representante legal da empresa;
§6º. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa para o órgão gerenciador/administração, ou por questões supervenientes, vedado o reajuste de preços, do item ou produto, no período de 04 (quatro) meses, após a sua adjudicação.

ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
Cláusula 5ª. Os produtos somente serão considerados aceitos depois de vistoriado e aprovado pelo departamento de compras do órgão gerenciador, especialmente designado para o seu recebimento.
§1º. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituído pela Adjudicatária/Contratada, dentro das mesmas características e especificações exigidas na ARP, no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

para o Adjudicante/Contratante, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento;
§2º. Os produtos fornecidos pela Adjudicatária/Contratada deverão ter laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, enviado por e-mail, e sempre que necessário o Adjudicatária/Contratada poderá solicitar as especificações técnicas do produto estabelecido pelo fabricante, como padrão de qualidade de seu produto;
§3º. O Adjudicante/Contratante poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica;
§4º. Não serão recebidas as mercadorias, ou a critério do CISAMREC devolvidas à fornecedora sob suas expensas, quando as NFs apresentarem quantitativos de produtos inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizando, desta forma, o descumprimento contratual, e sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;
§5º. Excepcionalmente, as mercadorias poderão ser recebidas em quantitativos inferiores aos solicitados nas OCs, quando houver, justificadamente, prévia solicitação da fornecedora para o faturamento em quantitativo inferior, informando o prazo de entrega do quantitativo remanescente, e devidamente autorizado pelo CISAMREC, todavia, o pagamento da referida fatura de quantitativo inferior somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento, pelo CISAMREC, do quantitativo remanescente, de acordo com a OC enviada;
§6º. A comunicação a que se refere o §5º, deverá ser solicitada para o Setor de Compras do CISAMREC, via e-mail: **compras@cisamrec.sc.gov.br** com cópia para **cd1@cisamrec.sc.gov.br**.

PAGAMENTOS E REMUNERAÇÕES
Cláusula 6ª. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos na sede do CISAMREC, sito na Rua Santos Dumont nº 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitida ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC, acompanhada das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos e Ordem de Compra-OC, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos. A nota fiscal deverá ser emitida individualmente por município consorciado participante ao CISAMREC e de acordo com a Ordem de Compra-OC emitida pelo Órgão Gerenciador;
§1º. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do órgão competente do ADJUDICANTE/CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores;
§2º. Todas as notas fiscais devem conter, junto à discriminação do item adquirido, o número do lote, data de validade, nome do fabricante do produto, conforme especificado na requisição de entrega; o endereço do local de entrega**,** o número do respectivo pregão e da Ata de Registro de Preço, nome do município consorciado correspondente, conforme especificação da Ordem de Compra-OC. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;
§3º. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária eletrônica, TED ou PIX, na conta corrente indicada pela Adjudicatária/Contratada, conforme **Anexo I da declaração unificada**, com as seguintes codições e deduções:
I - O cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá à Adjudicatária/Contratada, mediante abatimento do valor a ser pago à Adjudicante/Contratante, salvo se isento;
II - Retenção dos impostos, taxas e contribuições sociais, nos termos da legislação

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal e demais legislações pertinentes, conforme o caso;
§4º. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal do município de Criciúma SC, sede da ADJUDICANTE/CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente;
§5º. A Adjudicatária/Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente, sob pena da sustação do pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, que só cessará mediante comprovação da sua regularidade**;**
§6º. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao Adjudicante/Contratante, por via de consequência, qualquer ônus financeiro;
§7º. O Adjudicante/Contratante não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a Adjudicatária/Contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações;
§8º. O Adjudicante/Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital, na ARP e seus anexos.
§9º. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária/Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICANTE/CONTRATANTE
Cláusula 7ª. O Adjudicante/Contratante se obriga:
I - Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ARP;
II - Aplicara as penalidade, quando for o caso;
III - Prestar todas e quaisquer informação, quando solicitada, necessária a perfeita execução do CONTRATO/ARP ou documento equivalente;
IV - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente, de acordo com o estabelecido no edital e neste instrumento;
V - Reter dos impostos, taxas e contribuições sociais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal e demais legislações pertinentes, conforme o caso;
VI - Notificar, por e-mail, à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção imposta.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA
Cláusula 8ª. Para o cumprimento desta ARP ou CONNTRATO, a Adjudicatária/Contratada se obriga:
I - Fornecer os produtos solicitados através da Ordem de Compra-OC, e de acordo com as especificações descritas no Anexo III do edital e seus anexo, observando as formas e condições dispostas na Cláusula 3ª deste instrumento;
II - Pagar todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
III - Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

IV - Fornecer o objeto registrado, das marcas, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta;
V - Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.
VI - Manter atualizado o endereço eletrônico, nos termos estabelecidos do edital correspondente.

SANÇÕES E PENALIDADES
Cláusula 9ª. O licitante ou a adjudicatária/contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou do documento equivamente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato, ou documento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para celebração da ata de registro de preço ou contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou documento equivalente;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço, do contrato ou documento equivalente;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§1º. Serão aplicadas a licitante ou adjudicatária, pelas infrações administrativas previstas neste Edital, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - Multas:
a) De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global dos itens adjudicado na ARP, no contrato ou documento equivalente, limitada a 30% (cinquenta por cento), entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no item 16.1 deste instrumento;
a.1) Na prática reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produtos ou itens, adjudicados no certame correspondente, aprazada no item 16.1, sujeitará o adjudicatário/contratante ao cancelamento do item na ARP e a aplicação das sanções previstas na alínea “a”, inclusive a de suspenção ou de declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos neste instrumento, por tratar-se de produtos de alta relevância e de interesse público, tendo como consequência a convocação das demais classificadas, respeitada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento do item ou produto, nos termos em que dispõe a legislação pertinente, este edital e a ARP;
a.2) Aplicar-se-á a multa estabelecida na alínea “a” deste inciso, no pedido de prorrogação de prazo de entrega, sem a observância das condições estabelecidas na Cláusula 16.1.1, deste

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

edital;
b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, do contrato ou documento equivalente, por infração e descumprimento de qualquer ocorrência dos incisos do item 18, deste edital, não especificada na alínea "a" deste artigo, aplicada em dobro na reincidência;
c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços ou do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento de produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;
d) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços-ARP, quando:
d.1) houver recusa injustificada do licitante adjudicatária em firmar a ARP ou os termos de contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão correspondente;
d.2) Pedidos de cancelamento/desclassificação de itens adjudicados na ARP após a assinatura do adjudicatário, por não observância dos descritivos dos itens, erro de cotação, dentre outros motivos, não amparados por fatos superveniente, de força maior ou caso fortuito;
d.3) Sobre o total de itens cotados, pela recusa injustificada do licitante vencedor do certame, em atender o disposto no item 12.1 do Edital, dentro do prazo estabelecido;
III – suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o CISARMEC e com os municípios consorciados ao CISAMREC e com seus órgão da administração indireta;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta da união, distrito deferal, estados e municípios e de seus órgão governamentais.
§2º. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
§3º. A sanção previstas no inciso II, caput desta cláusula, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§4º. A sanção de suspensão ou impedimento prevista no inciso III, do item §1º deste edital, será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9º deste instumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a licitante/adjudicatária responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorcidos ao CISAMREC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§5º. A sanção prevista no inciso IV do item §1º deste edital será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9ª deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII cláusula 9ª deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §3º, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§6º. A sanção estabelecida no inciso IV do item §1º deste edital será precedida de análise jurídica e observará será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
§7º. Considera-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens d.2 e d.3 deste inciso, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual ou decorrentes infringência as cláusula avençadas na Ata de Registro de Preços ou nos termos do contrato;

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

§8º. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
II - Não receber ou retirar a respectiva ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - Presentes razões de interesse público.
§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV dos item §1º, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação;
§10. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante;
§11. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
§12. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que venha comprometer a perfeita execução contratual, ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente fundamentado e provado com provas cabais e inequívocas;
§13. Não sendo provado o fato superveniente, imprevisível, fortuito ou de força maior, a solicitação será indeferida, arquivada sumariamente e aplicada as sanções correspondentes;
§14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fazer jus. A inexistência ou insuficiência de crédito da Adjudicatária/Contratada, sujeitar-se-á a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
§15. As Ordens de Compras-OCs, comunicações, notificações, intimações e imposições administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância com a utilização da rede mundial de computadores, no endereço (e-mail) declarado no item 7.2.4 deste edital **Anexo I (declaração unificada)**;
§16. Cumpre ao habilitado, comunicar a ocorrência de alteração do endereço eletrônico**,** sendo válidas as comunicações, notificações e intimações administrativas, enviadas para o endereço declarado na declaração do **Anexo I (declaração unificada)** (item 7.2.4 do Edital).

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
Cláusula 10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Adjudicante/Contratante, quando:
I - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
II - A detentora não receber qualquer OC, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
III - A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
§1º. O cancelamento do registros, nas hipóteses previstas no Edital ou na ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC -

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

CISAMREC;
§2º. O cancelamento de registro de preço poderá ocorrer de forma parcial ou total, considerando-se o total de itens firmado na Ata de Registro de Preços, nos termos do Edital e desta ARP;
§3º. A comunicação do cancelamento do preço registrado na ARP será feita por meio de correspondência eletrônica, via e-mail, nos termos do item **7.2.4 do Edital**, juntando-se o comprovante ao processo administrativo ou, ainda, por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
§4º. Pela detentora, na forma e termos do Art. 4º da ARP, quando, mediante solicitação por escrito, provar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
§5º. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
Cláusula 11. A(s) aquisição(ões) do(s) produto(s), objeto da presente Ata de Registro de Preços - ARP, será(ão) realizada(s) pelo setor competente do Órgão Gerenciador, mediante emissão da Ordem de Compra-OC contendo o(s) objeto(s) e quantitativo(s), e número do pedido formulado pelo correspondente município consorciado ao CISAMREC;
§1º. A emissão Ordens de compras, de notas de empenho, ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão autorizados pela mesma autoridade competente, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
§2º. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada mediante a Ata de Registro de Preços, instrumento contratual, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e nos dispositivos, deste Edital;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula 12. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária dos municípios participantes**.**

DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 13. Integram esta Ata de Registro de Preços - ARP, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 001/CISAMREC/2026,** seus anexos e a proposta da detentora da ata.

Cláusula 14. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133-2021, pela Resolução nº. 008/CISAMREC/2020 e pela Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, e suas alterações, bem como pelos princípios gerais do direito.

FORO
Cláusula 15. As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Criciúma (SC), 27 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROQUE SALVAN
Data: 06/03/2026 11:13:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente
e-mail: roquesalvan@cisamrec.sc.gov.br

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO:48835110068

Assinado de forma digital por RENATA CASAGRANDE GALIOTTO:48835110068
Dados: 2026.02.27 15:10:59 -03'00'

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Renata Casagrande Galiotto
CPF: 488.***.***-68
e-mail: maristela@ciamedrs.com.br

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

ANEXO I

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CRICIÚMA-SC

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo Administrativo Nº 002/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MARIA DA GRAÇA RONSONI
Data de Publicação: 10/02/2026 14:00:50

TOTAL DO PROCESSO: **1.423.090,12**

VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA — 63.190.163/0001-02 — 17.252,744

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 599 Lance: 0,49 **Total: 931,00**

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Marca: E M S Modelo:

Descrição: AAS - ÁCIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG MICROEMCAPSULAD

Quantidade: 1.900 Val. Ref.: 0,49 **Valor Unit.: 0,49** Total Item: 931,00

LOTE 8 Quant.: 1 Num: 822 Lance: 0,29 **Total: 3.538,00**

Item: 8 Unidade: COMPRIMIDO Marca: TEUTO Modelo:

Descrição: AMINOFILINA 200 MG

Quantidade: 12.200 Val. Ref.: 0,29 **Valor Unit.: 0,29** Total Item: 3.538,00

LOTE 27 Quant.: 1 Num: 864 Lance: 3,8999 **Total: 9.983,744**

Item: 27 Unidade: COMPRIMIDO Marca: HYPERA Modelo:

Descrição: CETIRIZINA 10MG

Quantidade: 2.560 Val. Ref.: 6,90 **Valor Unit.: 3,8999** Total Item: 9.983,744

LOTE 146 Quant.: 1 Num: 440 Lance: 56,00 **Total: 2.800,00**

Item: 146 Unidade: ADESIVO Marca: ZODIAC Modelo:

Descrição: Buprenorfina 10mg, ADESIVO TRANSDÉRMICO.

Quantidade: 50 Val. Ref.: 88,69 **Valor Unit.: 56,00** Total Item: 2.800,00

A. G. KIENEN & CIA LTDA — 82.225.947/0001-65 — 445.985,906

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 522 Lance: 0,89 **Total: 298,15**

Item: 2 Unidade: UNIDADE Marca: EMS Modelo: CX C 20

Descrição: Acetato de dexametasona 1mg + Fumarato de Clemastina 0,5mg (

Quantidade: 335 Val. Ref.: 1,13 **Valor Unit.: 0,89** Total Item: 298,15

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 272 Lance: 1,07 **Total: 1.348,20**

Item: 4 Unidade: UNIDADE Marca: SANOFI Modelo: CX C 30 CPR

Descrição: Ácido ascórbico liberação prolongada 500mg (Cewin - Referênc

Quantidade: 1.260 Val. Ref.: 1,07 **Valor Unit.: 1,07** Total Item: 1.348,20

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 332 Lance: 0,215 **Total: 369,80**

Item: 6 Unidade: CAPSULA Marca: KATIGUÁ Modelo: PTE C 120 CPS

Descrição: ÁCIDO EICOSAPENTAENÓICO (EPA) + ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA)

Quantidade: 1.720 Val. Ref.: 1,20 **Valor Unit.: 0,215** Total Item: 369,80

LOTE 15	Quant.: 1	Num: 093	Lance: 25,00	**Total: 5.400,00**
Item: 15	Unidade: FRASCO	Marca: GLENMARK		Modelo: FR C 200 DOSES
Descrição: BECLOMETASONA 200MCG PÓ INALANTE				
Quantidade: 216	Val. Ref.: 28,91	**Valor Unit.: 25,00**		Total Item: 5.400,00
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 159	Lance: 64,20	**Total: 13.738,80**
Item: 16	Unidade: FRASCO	Marca: CHIESI		Modelo: CX C 10 FLAC
Descrição: BECLOMETASONA 400MCG CÁPSULA INALANTE				
Quantidade: 214	Val. Ref.: 60,40	**Valor Unit.: 64,20**		Total Item: 13.738,80
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 385	Lance: 64,20	**Total: 8.923,80**
Item: 17	Unidade: FRASCO	Marca: CHIESI		Modelo: CX C 10 FLAC
Descrição: BECLOMETASONA 400MCG PÓ INALANTE				
Quantidade: 139	Val. Ref.: 66,92	**Valor Unit.: 64,20**		Total Item: 8.923,80
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 742	Lance: 2,60	**Total: 6.916,00**
Item: 19	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: MERCK		Modelo: CX C 30
Descrição: BISOPROLOL 5MG (Referencia Concor 5mg - Judicial)				
Quantidade: 2.660	Val. Ref.: 2,76	**Valor Unit.: 2,60**		Total Item: 6.916,00
LOTE 26	Quant.: 1	Num: 975	Lance: 5,00	**Total: 320,00**
Item: 26	Unidade: FLACONETE	Marca: ALLERGAN		Modelo: CX C 30 FLAC
Descrição: CARMELOSE DE SÓDIO 0,5% + GLICERINA 0,9% - FLACONETE 0,4ML -				
Quantidade: 64	Val. Ref.: 5,44	**Valor Unit.: 5,00**		Total Item: 320,00
LOTE 46	Quant.: 1	Num: 590	Lance: 1,25	**Total: 2.762,50**
Item: 46	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: ABBOTT		Modelo: CX C 60
Descrição: DIVALPROATO SÓDICO 125MG				
Quantidade: 2.210	Val. Ref.: 1,11	**Valor Unit.: 1,25**		Total Item: 2.762,50
LOTE 57	Quant.: 1	Num: 201	Lance: 1,00	**Total: 2.350,00**
Item: 57	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: NUTIVIT		Modelo: CX C 60
Descrição: FOSFATO CALCIO TRIBASICO/COLECALCIFEROL 600/400MG				
Quantidade: 2.350	Val. Ref.: 1,99	**Valor Unit.: 1,00**		Total Item: 2.350,00
LOTE 58	Quant.: 1	Num: 927	Lance: 49,90	**Total: 5.738,50**
Item: 58	Unidade: FRASCO	Marca: EMS		Modelo: FR C 30 ML
Descrição: GLICINATO FÉRRICO + ÁCIDO FÓLICO 250MG/ML + 0,2MG/ML (Refere				
Quantidade: 115	Val. Ref.: 51,77	**Valor Unit.: 49,90**		Total Item: 5.738,50
LOTE 64	Quant.: 1	Num: 633	Lance: 6,35	**Total: 11.430,00**
Item: 64	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: MARJAN		Modelo: CX C 30
Descrição: HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 300MG				
Quantidade: 1.800	Val. Ref.: 6,50	**Valor Unit.: 6,35**		Total Item: 11.430,00
LOTE 68	Quant.: 1	Num: 706	Lance: 283,92	**Total: 27.540,24**

Item: 68 Unidade: CAPSULA Marca: NOVARTIS Modelo: CX C 30 CPS

Descrição: INDACATEROL + GLICOPIRRÔNIO 110 MCG + 50 MCG (30 capsulas +

Quantidade: 97 Val. Ref.: 277,25 **Valor Unit.: 283,92** Total Item: 27.540,24

LOTE 71 Quant.: 1 Num: 973 Lance: 257,65 **Total: 19.323,75**

Item: 71 Unidade: CANETA Marca: NOVO NORDISK Modelo: CX C 1 SIST

Descrição: INSULINA DEGLUDECA 100U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6MG/ML SOL. INJ

Quantidade: 75 Val. Ref.: 187,89 **Valor Unit.: 257,65** Total Item: 19.323,75

LOTE 77 Quant.: 1 Num: 106 Lance: 60,00 **Total: 27.300,00**

Item: 77 Unidade: FRASCO Marca: ELI LILLY Modelo: CX C 1 AMP

Descrição: INSULINA NPH 100 UI/ML

Quantidade: 455 Val. Ref.: 38,84 **Valor Unit.: 60,00** Total Item: 27.300,00

LOTE 82 Quant.: 1 Num: 877 Lance: 3,10 **Total: 17.205,00**

Item: 82 Unidade: COMPRIMIDO Marca: ACHE Modelo: CX C 30

Descrição: LEVODOPA 200 MG + CARBIDOPA 50 MG

Quantidade: 5.550 Val. Ref.: 3,61 **Valor Unit.: 3,10** Total Item: 17.205,00

LOTE 84 Quant.: 1 Num: 189 Lance: 39,00 **Total: 1.911,00**

Item: 84 Unidade: POTE Marca: PROCTER Modelo: PTE C 30G

Descrição: LEVOMENTOL 28,2MG/G + CANFORA 52,6MG/G + ÓLEO DE EUCALIPTO 1

Quantidade: 49 Val. Ref.: 39,79 **Valor Unit.: 39,00** Total Item: 1.911,00

LOTE 91 Quant.: 1 Num: 618 Lance: 5,2647 **Total: 3.053,526**

Item: 91 Unidade: ENVELOPE Marca: PROCTER Modelo: CX C 10 ENV

Descrição: METAMUCIL (Plantago Ovata Forssk 0,492g/g) - envelope (Refer

Quantidade: 580 Val. Ref.: 5,51 **Valor Unit.: 5,2647** Total Item: 3.053,526

LOTE 92 Quant.: 1 Num: 124 Lance: 101,55 **Total: 14.724,75**

Item: 92 Unidade: POTE Marca: PROCTER Modelo: PTE C 174G

Descrição: METAMUCIL(Plantago Ovata Forssk) POTE 174G - (Referência -

Quantidade: 145 Val. Ref.: 91,70 **Valor Unit.: 101,55** Total Item: 14.724,75

LOTE 96 Quant.: 1 Num: 164 Lance: 2,75 **Total: 2.090,00**

Item: 96 Unidade: CAPSULA Marca: MOMENTA Modelo: CX C 60

Descrição: MULTIVITAMINÍCOS + SAIS MINERIAS (Referencia Quelatus Mind -

Quantidade: 760 Val. Ref.: 2,48 **Valor Unit.: 2,75** Total Item: 2.090,00

LOTE 105 Quant.: 1 Num: 061 Lance: 1.040,25 **Total: 88.421,25**

Item: 105 Unidade: AMPOLA Marca: PBM Modelo: CX C 1 CAN

Descrição: Ozempic® (semaglutida 1mg) (Referencia judicial).

Quantidade: 85 Val. Ref.: 883,63 **Valor Unit.: 1.040,25** Total Item: 88.421,25

LOTE 119 Quant.: 1 Num: 829 Lance: 3,10 **Total: 10.757,00**

Item: 119 Unidade: COMPRIMIDO Marca: SANOFI Modelo: CX C 6 CPS

Descrição: Rifampicina 300mg.

Quantidade: 3.470 Val. Ref.: 3,54 **Valor Unit.: 3,10** Total Item: 10.757,00

LOTE 122	Quant.: 1	Num: 576	Lance: 31,00	**Total: 5.890,00**

Item: 122 Unidade: UNIDADE Marca: NEO QUIMICA Modelo: CX C 30 SCH

Descrição: Solução Nasal 0,9% de Cloreto de Sódio - Sache 2,2g + 1 fras

Quantidade: 190 Val. Ref.: 34,37 **Valor Unit.: 31,00** Total Item: 5.890,00

LOTE 137	Quant.: 1	Num: 143	Lance: 2.100,00	**Total: 157.500,00**

Item: 137 Unidade: AMPOLA Marca: PBM Modelo: CX C 1 SIST

Descrição: Wegovy (semaglutida 2,4mg) (Referencia judicial).

Quantidade: 75 Val. Ref.: 1.594,41 **Valor Unit.: 2.100,00** Total Item: 157.500,00

LOTE 145	Quant.: 1	Num: 234	Lance: 4,00	**Total: 3.280,00**

Item: 145 Unidade: COMPRIMIDO Marca: TEUTO Modelo: CX C 28

Descrição: Lacosamida 100mg (Vimpat 100mg - Referência Judicial)

Quantidade: 820 Val. Ref.: 7,57 **Valor Unit.: 4,00** Total Item: 3.280,00

LOTE 148	Quant.: 1	Num: 946	Lance: 3,80	**Total: 1.938,00**

Item: 148 Unidade: COMPRIMIDO Marca: ADIUM Modelo: CX C 30 SCH

Descrição: Condroflex sachê (Referência - demanda judicial)

Quantidade: 510 Val. Ref.: 3,90 **Valor Unit.: 3,80** Total Item: 1.938,00

LOTE 151	Quant.: 1	Num: 114	Lance: 4,22	**Total: 1.899,00**

Item: 151 Unidade: CAPSULA Marca: ZAMBON Modelo: CX C 30

Descrição: Fisiogen Ferro (Referência - demanda judicial)

Quantidade: 450 Val. Ref.: 4,36 **Valor Unit.: 4,22** Total Item: 1.899,00

LOTE 155	Quant.: 1	Num: 921	Lance: 9,99	**Total: 3.356,64**

Item: 155 Unidade: COMPRIMIDO Marca: BAGO Modelo: CX C 14

Descrição: PRUCALOPRIDA 2mg

Quantidade: 336 Val. Ref.: 9,07 **Valor Unit.: 9,99** Total Item: 3.356,64

LOTE 165	Quant.: 1	Num: 669	Lance: 10,00	**Total: 200,00**

Item: 165 Unidade: TUBO Marca: GEOLAB Modelo: BNG C 30G

Descrição: DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA 0,64MG/G + 1ML/G (TROK-G CREME - REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL)

Quantidade: 20 Val. Ref.: 16,78 **Valor Unit.: 10,00** Total Item: 200,00

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA MATRIZ		**09.944.371/0001-04**		**17.498,642**
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 456	Lance: 1,9722	**Total: 5.344,662**

Item: 22 Unidade: COMPRIMIDO Marca: ACHE Modelo: DECONGEX PLUS

Descrição: BRONFENIRAMINA, MALEATO 4MG + FENILEFRINA, CLORIDRATO 5MG

Quantidade: 2.710 Val. Ref.: 12,33 **Valor Unit.: 1,9722** Total Item: 5.344,662

LOTE 83	Quant.: 1	Num: 009	Lance: 0,52	**Total: 1.508,00**

Item: 83 Unidade: COMPRIMIDO Marca: ACHE Modelo: LEVOID 75MCG

Descrição: LEVOID 75 MCG (Referencia - Judicial)

Quantidade: 2.900 Val. Ref.: 0,57 **Valor Unit.: 0,52** Total Item: 1.508,00

LOTE 133 Quant.: 1 Num: 526 Lance: 2,75 **Total: 5.775,00**

Item: 133 Unidade: CAPSULA Marca: ACHE Modelo: ALENTHUS XR 150MC

Descrição: VENLAFAXINA 150MG LIB. PROLONG. CAPS (Referência-ALENTHUS XR

Quantidade: 2.100 Val. Ref.: 4,05 **Valor Unit.: 2,75** Total Item: 5.775,00

LOTE 134 Quant.: 1 Num: 750 Lance: 2,34 **Total: 3.978,00**

Item: 134 Unidade: CAPSULA Marca: ACHE Modelo: ALENTHUS XR 75MG

Descrição: VENLAFAXINA 75MG LIB. PROLONG. CAPS (Referência-ALENTHUS XR

Quantidade: 1.700 Val. Ref.: 4,72 **Valor Unit.: 2,34** Total Item: 3.978,00

LOTE 136 Quant.: 1 Num: 652 Lance: 0,902 **Total: 892,98**

Item: 136 Unidade: UNIDADE Marca: ACHE Modelo: SANY D 2000 UI

Descrição: VITAMINA D 2.000UI CAPSULAS (REFERÊNCIA SANY D - Judicial)

Quantidade: 990 Val. Ref.: 2,30 **Valor Unit.: 0,902** Total Item: 892,98

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA **75.014.167/0001-00** **862.020,00**

LOTE 25 Quant.: 1 Num: 987 Lance: 0,60 **Total: 862.020,00**

Item: 25 Unidade: COMPRIMIDO Marca: Medicamen / NunesFarma Modelo: Nesh Calcio 1250mg (eq. 500mg Ca elementar)

Descrição: CARBONATO DE CALCIO 1.250MG EQV 500MG CA++

Quantidade: 1.436.700 Val. Ref.: 0,07 **Valor Unit.: 0,60** Total Item: 862.020,00

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **28.093.678/0001-85** **10.440,56**

LOTE 35 Quant.: 1 Num: 772 Lance: 0,169 **Total: 8.500,70**

Item: 35 Unidade: COMPRIMIDO Marca: E.M.S Modelo: E.M.S

Descrição: CLORTALIDONA 25MG

Quantidade: 50.300 Val. Ref.: 0,18 **Valor Unit.: 0,169** Total Item: 8.500,70

LOTE 127 Quant.: 1 Num: 908 Lance: 1,658 **Total: 1.939,86**

Item: 127 Unidade: COMPRIMIDO Marca: SANOFI Modelo: SANOFI

Descrição: SULPIRIDA 25MG + BROMAZEPAM 1MG

Quantidade: 1.170 Val. Ref.: 1,89 **Valor Unit.: 1,658** Total Item: 1.939,86

NEXXA FARMACÊUTICA LTDA **61.812.902/0001-17** **38.265,868**

LOTE 40 Quant.: 1 Num: 450 Lance: 9,9899 **Total: 6.992,93**

Item: 40 Unidade: COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA Modelo: SIMILAR

Descrição: DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 1,5MG (Referência Quera LP - judi

Quantidade: 700 Val. Ref.: 12,60 **Valor Unit.: 9,9899** Total Item: 6.992,93

LOTE 62 Quant.: 1 Num: 718 Lance: 1,22 **Total: 549,00**

Item: 62 Unidade: UNIDADE Marca: MERCK Modelo: REFERENCIA

Descrição: Glifage 850 mg (Referência Judicial)

Quantidade: 450 Val. Ref.: 1,22 **Valor Unit.: 1,22** Total Item: 549,00

LOTE 78 Quant.: 1 Num: 780 Lance: 7,88 **Total: 12.608,00**

Item: 78 Unidade: CAPSULA Marca: MOMENTA Modelo: REFERENCIA

Descrição: LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM® + LACTOBACILLUS PARACESEI Lp

Quantidade: 1.600 Val. Ref.: 7,88 **Valor Unit.: 7,88** Total Item: 12.608,00

LOTE 79 Quant.: 1 Num: 833 Lance: 1,6799 **Total: 2.620,644**

Item: 79 Unidade: COMPRIMIDO Marca: TORRENT Modelo: REFERENCIA

Descrição: LAMOTRIGINA CD 50MG (Referencia Lamitor CD - judicial)

Quantidade: 1.560 Val. Ref.: 1,97 **Valor Unit.: 1,6799** Total Item: 2.620,644

LOTE 90 Quant.: 1 Num: 004 Lance: 2,75 **Total: 2.337,50**

Item: 90 Unidade: COMPRIMIDO Marca: SUPERA Modelo: REFERENCIA

Descrição: MESILATO DE DOXAZOSINA + FINASTERIDA 2MG/5MG (Referência Pró

Quantidade: 850 Val. Ref.: 2,75 **Valor Unit.: 2,75** Total Item: 2.337,50

LOTE 102 Quant.: 1 Num: 780 Lance: 5,10 **Total: 2.295,00**

Item: 102 Unidade: UNIDADE Marca: DAIICHI SANKYO Modelo: REFERENCIA

Descrição: Olmesartana medoxomila 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg + Anl

Quantidade: 450 Val. Ref.: 5,10 **Valor Unit.: 5,10** Total Item: 2.295,00

LOTE 116 Quant.: 1 Num: 397 Lance: 0,80 **Total: 1.816,00**

Item: 116 Unidade: COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA Modelo: REFERENCIA

Descrição: PRAMIPEXOL 0,125MG

Quantidade: 2.270 Val. Ref.: 0,80 **Valor Unit.: 0,80** Total Item: 1.816,00

LOTE 117 Quant.: 1 Num: 514 Lance: 2,59 **Total: 1.761,20**

Item: 117 Unidade: UNIDADE Marca: BESINS Modelo: REFERENCIA

Descrição: Progesterona natural micronizada 100mg (ULTROGESTAN - Refere

Quantidade: 680 Val. Ref.: 2,59 **Valor Unit.: 2,59** Total Item: 1.761,20

LOTE 135 Quant.: 1 Num: 304 Lance: 0,90 **Total: 342,00**

Item: 135 Unidade: UNIDADE Marca: MARJAN Modelo: REFERENCIA

Descrição: Vimpocetina 5mg (Vicog 5mg - Referencia judicial)

Quantidade: 380 Val. Ref.: 0,90 **Valor Unit.: 0,90** Total Item: 342,00

LOTE 162 Quant.: 1 Num: 848 Lance: 1,88 **Total: 1.353,60**

Item: 162 Unidade: COMPRIMIDO Marca: TORRENT Modelo: REFERENCIA

Descrição: ROSUCOR 20MG (REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL)

Quantidade: 720 Val. Ref.: 1,88 **Valor Unit.: 1,88** Total Item: 1.353,60

LOTE 163 Quant.: 1 Num: 062 Lance: 2,2067 **Total: 1.588,824**

Item: 163 Unidade: COMPRIMIDO Marca: BIOLAB Modelo: REFERENCIA

Descrição: BHENA 5MG (REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL)

Quantidade: 720 Val. Ref.: 2,71 **Valor Unit.: 2,2067** Total Item: 1.588,824

LOTE 164 Quant.: 1 Num: 200 Lance: 2,9627 **Total: 1.481,35**

Item: 164 Unidade: COMPRIMIDO Marca: TORRENT Modelo: REFERENCIA

Descrição: ROSUCOR EZE 20/10MG (REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL)

Quantidade: 500 Val. Ref.: 3,77 **Valor Unit.: 2,9627** Total Item: 1.481,35

LOTE 166 Quant.: 1 Num: 588 Lance: 1,3999 **Total: 2.519,82**

Item: 166 Unidade: COMPRIMIDO Marca: NOVARTIS Modelo: REFERENCIA

Descrição: RITALINA 10MG (REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL)

Quantidade: 1.800 Val. Ref.: 1,75 **Valor Unit.: 1,3999** Total Item: 2.519,82

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **81.706.251/0001-98** **9.858,60**

LOTE 41 Quant.: 1 Num: 943 Lance: 4,08 **Total: 5.630,40**

Item: 41 Unidade: UNIDADE Marca: SERVIER Modelo: VASTAREL LP

Descrição: Dicloridrato de Trimetazidina 80mg (Vastarel LP - Referencia

Quantidade: 1.380 Val. Ref.: 4,70 **Valor Unit.: 4,08** Total Item: 5.630,40

LOTE 150 Quant.: 1 Num: 135 Lance: 2,61 **Total: 2.114,10**

Item: 150 Unidade: COMPRIMIDO Marca: FARMOQUIMICA Modelo: GALVUS MET

Descrição: Galvus Met 50/850mg (Referência - demanda judicial)

Quantidade: 810 Val. Ref.: 2,71 **Valor Unit.: 2,61** Total Item: 2.114,10

LOTE 152 Quant.: 1 Num: 071 Lance: 2,61 **Total: 2.114,10**

Item: 152 Unidade: COMPRIMIDO Marca: FARMOQUIMICA Modelo: GALVUS MET

Descrição: Galvus Met 50/500mg (Referência - demanda judicial)

Quantidade: 810 Val. Ref.: 3,05 **Valor Unit.: 2,61** Total Item: 2.114,10

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC **05.782.733/0003-00** **21.767,80**

LOTE 93 Quant.: 1 Num: 434 Lance: 3,38 **Total: 11.492,00**

Item: 93 Unidade: COMPRIMIDO Marca: NOVARTIS Modelo: NOVARTIS

Descrição: METILFENIDATO, CLORIDRATO 10MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA (Refer

Quantidade: 3.400 Val. Ref.: 0,87 **Valor Unit.: 3,38** Total Item: 11.492,00

LOTE 159 Quant.: 1 Num: 320 Lance: 2,462 **Total: 2.462,00**

Item: 159 Unidade: COMPRIMIDO Marca: LIBBS Modelo: LIBBS

Descrição: ZETRON XL 150MG (REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL)

Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 2,79 **Valor Unit.: 2,462** Total Item: 2.462,00

LOTE 160 Quant.: 1 Num: 818 Lance: 121,95 **Total: 7.317,00**

Item: 160 Unidade: FRASCO Marca: GLAXOSMITHKLINE Modelo: GLAXOSMITHKLINE

Descrição: FUROATO DE FLUTICASONA + TRIFENATATO DE VILANTEROL 100/25MCG - PÓ PARA INALAÇÃO - FR COM 30 DOSES (RELVAR - REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL)

Quantidade: 60 Val. Ref.: 164,87 **Valor Unit.: 121,95** Total Item: 7.317,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CRICIÚMA-SC

LOTE 161	Quant.: 1	Num: 475	Lance: 0,69	**Total: 496,80**

Item: 161 Unidade: COMPRIMIDO Marca: ABBOTT Modelo: ABBOTT

Descrição: SYNTHROID 100MCG (REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL)

Quantidade: 720 Val. Ref.: 0,69 **Valor Unit.: 0,69** Total Item: 496,80

PREGOEIRO: MARIA DA GRAÇA RONSONI

EQUIPE DE APOIO KEILA VIOLA MARQUES

MEMBRO DE APOIO DANTELINO BONETTI